

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7782 - Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2009

1) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 079/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a necessidade de adoção de critérios de transparência preconizados pelo Estatuto de Defesa do Torcedor, dentre os quais, a simultaneidade de todos os jogos da última Rodada da Segunda Fase Retorno do Campeonato Carioca da Série C de 2009;

Considerando que alguns dos Estádios indicados para receber as referidas partidas do Campeonato da Série C serão utilizados no mesmo dia e hora em jogos da 4ª Rodada do Retorno da Segunda Fase do Campeonato da Série B;

Considerando as disposições dos artigos 12, I e 14, II do Regulamento Geral das Competições da FERJ;

Considerando a competência do Departamento Técnico da FERJ para ajustar as datas de jogos a fim de não prejudicar o Campeonato da Série C, conforme disposições do artigo 19, §1º do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Alterar a data de todas as partidas referentes a 3ª e última Rodada do Retorno, dos Grupos I, II, III e IV, da Segunda Fase do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2009, passando os respectivos jogos: **DO dia** 07/10/2009 (quarta feira); **PARA o dia** 08/10/2009 (quinta feira). Mantendo-se, todavia, os locais, horários, os respectivos mandos de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ

2) – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA

Comunicamos, que será(ão) julgado(s) no Plenário do STJD, sito a Rua da Ajuda nº 35 – 15º andar – RJ, dia 08 de outubro de 2009 – Quinta – Feira, com inicio às 13:30 hs, o(s) seguinte(s) processo(s):

- a) – PROCESSO Nº 190/2009 – Recurso Voluntario – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Duque de Caxias F.C.
- b) – PROCESSO Nº 203/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – recorrido: Leandro Luchese Guerreiro, atleta do Botafogo Futebol e Regatas.

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 17/09 ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Termo Aditivo Contratual
 - Rescisão
 - Transferências
 ▶ *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Revalidação
 - Transferências
 - Liberação

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 510 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 511 – Despacho do Presidente

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 02 DE OUTUBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 178

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

CR FLAMENGO

DIEGO LIMA DA SILVA
ELIABE ROSA GUIMARÃES TINOCO
MICHEL PEREIRA DA SILVA

TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS REGISTRADOS PELA CBF

BOTAFOGO FR

ALEX PEREIRA LOPES

MADUREIRA EC

DAVID DA SILVA LIMA

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

CR FLAMENGO

DIEGO LIMA DA SILVA
ELIABE ROSA GUIMARÃES ROSA
MICHEL PEREIRA DA SILVA

DUQUE DE CAXIAS FC

WALDIR LUCAS PEREIRA FILHO

ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA

DIEGO DE ALMEIDA NERES

MADUREIRA EC

DIEGO DE ALMEIDA NERES

NOVA IGUAÇÚ FC

WARLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**AMÉRICA FC**

SIMEIA ALVES DA SILVA, TRANSF. P/ BOTUCATU FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

ARTSUL FC LTDA

RENAN HENRIQUE DE LIMA PINTO, TRANSF. P/ CRUZEIRO EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

BOTAFOGO FR

STEVE WONDER AMARO EMILIANO, TRANSF. P/ EC SANTO ANDRÉ, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

CR VASCO DA GAMA

JOÃO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA, TRANSF. P/ TOMBENSE EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

EC TIGRES DO BRASIL

THIAGO ESPÍNDOLA DE PAULA, TRANSF. DO SC JUÍZ DE FORA, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

SÃO CRISTOVÃO FR

ANDRÉ PEIXOTO VIEIRA, TRANSF. P/ SC JUÍZ DE FORA, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES**BANGU AC**

FILIPE DA SILVA MANOEL 159.971

CECS EL SHADDAI

CLAYTON VINICIUS BARBOSA DOS SANTOS 159.972
THIAGO CARLOS PEÇANHA SANCHES 159.973

COLÔNIA AC

ALAN DA SILVA CHAGAS 159.965
HENRIQUE PENA DA VEIGA DE OLIVEIRA 159.964

CRUZEIRO FC

JEAN BATISTA PONTES DA SILVA 159.966

GUARANI EC

WALLACE SOUZA GUIMARÃES COSME 159.963

REAL MARÉ FC

FABIO DA SILVA ABREU 159.967

TRÊS RIOS FC

ALEX SANDRO VIDAL CÂMARA MOREIRA 159.974

TIAGO BARBOSA DA SILVA 159.975

VILAR CARIOCA FC

WALLACE MOTTA DO NASCIMENTO 159.976

VOLTA REDONDA FC

ROBSON FREITAS PEREIRA 159.968

SAMPSON NUNES DA SILVA 159.969

REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**BANGU AC**

CARLOS ALBERTO DAMASCENO SOUZA 138.782

CRUZEIRO FC

EDGAR RIBEIRO DA MOTA 139.625

UNISOUZA FC

GEORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA 149.523

RENATO RAMOS ARÃO 151.391

VILAR CARIOCA FC

FABIO COSTA FERREIRA 79.457

JORGE LUIS SANTOS ANUNCIAÇÃO 145.768

THIAGO PEREIRA DUARTE 149.075

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES**BANGU AC**

ALLAN VITORINO DA SILVA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

DEYVISON FERNANDES DE OLIVEIRA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

LUCAS DA SILVA CRUZ, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

RAFAEL SALES DE SOUZA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

ROBERTO JACOB DE ARAUJO, TRANSF. DO ANGRA DOS REIS EC.

WALTER BARBOSA DE MIRANDA NETO, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

BONSUCESSO FC

YURI GUIMARÃES PASSOS, TRANSF. DO BOAVISTA SC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 26/12/09.

CECS EL SHADDAI

RENAN DE AZEVEDO PEREIRA, TRANSF. DO EC MARINHO.

CF RIO DE JANEIRO

WALLACE ROGÉRIO RUFINO DE LIMA, TRANSF. DO CE ARRAIAL DO CABO.

CRUZEIRO FC

PAULO RICARDO RODRIGUES DE SOUSA, TRANSF. DO HELIÓPOLIS AC.

WALLACE CARDOSO FORTUNATO, TRANSF. DO FUTURO BEM PRÓXIMO AC.

GUARANI EC

AMAURY HENRIK ALVES RODRIGUES, TRANSF. DO BARRA MANSA FC.

TRÊS RIOS FC

ROBERTO SANTOS REZENDE JUNIOR, TRANSF. DO PARAÍBA DO SUL FC.

UNISOUZA FC

JOÃO HENRIQUE LEITE VIRGILIO, TRANSF. DO MESQUITA FC.

VOLTA REDONDA FC

DANIEL ALAN DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS, TRANSF. DO FRIBURGUENSE AC.

RUAN FELIPE CHIQUINI DA SILVA, TRANSF. DO MACAÉ ESPORTE FC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**CE ARRAIAL DO CABO**

WALACE ROGÉRIO RUFINO DE LIMA 138.215

COLÔNIA ACGILMAR VICENTE SOBREIRA 149.425
LUIZ GUSTAVO DA SILVA FONTES 149.132**EC MARINHO**

RENAN DE AZEVEDO PEREIRA 145.051

FRIBURGUENSE AC

DANIEL ALAN DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS 154.736

LEME FC

PABLO RANIERI COSTA MADUREIRA 158.490

MACAÉ ESPORTE FC

RUAN FELIPE CHIQUINI DA SILVA 151.746

MADUREIRA ECHIGOR FALCE GOMES 154.426
IZAQUE OLIVEIRA SANTOS 154.257**MESQUITA FC**

JOÃO HENRIQUE LEITE VIRGILIO 151.982

NOVA IGUAÇÚ FCERIC HUDSON DE HEREDIAS MIRANDA 153.985
PAULO RICARDO VALENÇA DE FARIA 142.681**PARAÍBA DO SUL FC**

ROBERTO SOARES REZENDE JUNIOR 150.190

REAL MARÉ FC

JEFFERSON PAIXÃO DOS SANTOS 153940

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 02 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 510/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz e Dr. Antonio Ricardo C. da Silva, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, reuniu-se às 15h:04min do dia 01 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 995/09

1º Denunciado: Riostrense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Jailton Nascimento Oliveira (Atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Riostrense FC x Cardoso Moreira

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 996/09

1º Denunciado: Willian Aguiar Silva (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º Denunciado: Fidelis Junior S. da Silva (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Aperibeense FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Nascimento

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Henrique e Dr. Edilson Gonçalves, que aplicavam pena de 3(três) partidas quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 997/09

1º Denunciado: Luciano Mendonça dos Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Romário Pinto de Oliveira Goulart (Atleta do GR Bréscia)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Luiz Mario (Prep. de goleiros do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 e 278 do CBJD

4º Denunciado: Ricardo Alves Silva (Gerente de Futebol do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 e 278 do CBJD

5º Denunciado: Clayton Bastos (Prep. Físico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: GR Bréscia x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso FC)

GR Brescia (Revel)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal: Sr. Ricardo Alves Silva RG 006013033-3 IFP – Gerente de futebol.

“Que estava na arquibancada quando reclamou do árbitro, dizendo que o árbitro havia se excedido com relação à expulsão do atleta Luciano; que realmente se excedeu na reclamação, mas não proferiu as palavras que consta na sumula; que só perguntou se o árbitro estava satisfeito com a expulsão do atleta de sua equipe; que não tentou invadir o gramado, por que se quisesse o faria, pois o portão estava aberto”.

“Que é gerente de futebol há três anos na qualidade de empregado do clube; que reconhece a sua assinatura na folha de número sete do processo”.

“Que não sabe quem xingou o árbitro, mas que não foi o denunciado Luiz Mario; que foi o próprio denunciado que se identificou ao árbitro”.

Depoimento Pessoal: Sr Clayton Bastos Iório – RG 11152367-6 Prep. Físico.

“Que não são verdadeiros os fatos a ele atribuídos posto que nada falou ao árbitro e ficou surpreso quando foi indiciado; que é Prep. Físico do Bonsucesso FC estava assistindo ao jogo no banco de reserva; que não sabe quem é o delegado do jogo; no término do jogo foi para o vestiário sem nada falar ao árbitro; que Sr. Luiz Mario não se parece com o denunciado, pois ele é uma pessoa de cor negra e mais forte”.

Testemunha: Sr. Cristiano P. dos Santos RG 11338659-2 IFP – fisioterapeuta

“Que no momento da expulsão do atleta Luciano estava na arquibancada no lado oposto onde estavam o Sr. Luiz Mario e Sr. Ricardo Alves; que ao término da partida deu a volta e se dirigiu ao árbitro para perguntar se estava satisfeito com a expulsão; que foi seguindo o árbitro até chegar ao seu vestiário, sempre reclamando dele; que não esteve junto do Sr. Clayton, pois este estava no banco de reserva; e estava uniformizado”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Rejeitada a preliminar da inépcia da denuncia por estar embaracado com a questão do mérito.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 3º denunciado quanto à imputação do art. 188 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 278 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 4º denunciado quanto à imputação do art. 188 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 278 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 5º denunciado quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

5)Processo: nº 998/09

1ºDenunciado: Rodrigo Andrade da Silva (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Gean Lima dos Anjos (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Douglas da Silva Nicolau (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: América FC x Artsul FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna (America FC) Dra. Anália Chaves (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 3º denunciado quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6)Processo: nº 999/09

1º Denunciado: Erick Franklin S. Trindade (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Evair Gomes dos Santos (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Profute FC x São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Profute) São
Cristovão (Revel)**

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o 1º
denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas,
quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr.
Antonio Ricardo, que aplicava a pena de 1(uma) partida quanto a
desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal.**

7)Processo: nº 1000/09

Denunciado: Gustavo do E. Santo Oliveira (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Três Rios FC

Categoria: OPG

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o
denunciado quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do
CBJD.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8)Processo: nº 1001/09

1º) Denunciado: Marcos Vinicius D. Santana (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Vitor Ratton dos Santos (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Olaria AC

Categoria: OPG

Data jogo: 02/09/2009

**Representante legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis (Olaria AC) e
Mesquita (Revel)**

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1002/09

Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Independente EC Macaé x Duque Caxiense FC

Categoria: OPG

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 994/09

1º)Denunciado: CFZ do Rio SE (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º)Denunciado: Arthur Antunes Coimbra (Pres. Honra do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 187 e 188 do CBJD

3º)Denunciado: Jadson Martins Ferreira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Willian Carlos dos S. Martini (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º)Denunciado: Sergio Paulo n. Filho (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x Quissamã FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna (CFZ do Rio e Quissamã FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: A D. Procuradoria dispensa as testemunhas por estes estarem de serviço, não podendo comparecer a este Tribunal.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais + 1/3 da pena, totalizando R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil) reais e perda de mando de campo de 02 (duas) partidas, provas ou equivalentes quanto participante da competição oficial, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. E por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, quanto ao 2º denunciado extinta a denuncia sem julgamento do mérito pela incompetência de julgamento deste Tribunal que reconheceu que o denunciado não estava sujeito a jurisdição deste Tribunal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Pedro Berwanger, que aplicava a pena de 1(uma) partida quanto a imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento da multa de até 10 dias a contar desta publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de janeiro, 02 de outubro de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2009.

Comunicação nº 511/09 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 1157/09: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Ao filiado DuqueCaxiense FC, para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria em face da decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional, que absolveu a associação, quanto à imputação do art. 205 CBJD.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**